



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0263/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para a formalização de parceria entre o Município de Caldas/MG e o GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ARCO IRIS – ASSOCIAÇÃO, visando à execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

A parceria compreenderá os seguintes projetos:

1.1. Projeto “Apoio ao Processo de Aprendizagem de Crianças e Adolescentes”

Valor total: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

Período de execução: 06 (seis) meses.

Cronograma de repasse: 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

1.2. Projeto “As Cores da Infância”

Valor total: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Período de execução: 12 (doze) meses.

Cronograma de repasse: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

1.3. Valor global

O valor global destinado à execução dos dois projetos será de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

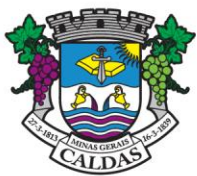
Os projetos, metas, atividades e respectivos cronogramas deverão permanecer individualizados para fins de execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A formalização da parceria observará, especialmente, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Também serão observadas as normas municipais aplicáveis, os atos e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e as demais disposições legais pertinentes à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

A definição do instrumento jurídico adequado e da forma de seleção da organização da sociedade civil deverá observar a legislação aplicável e a análise jurídica constante dos autos, inclusive quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

à necessidade de chamamento público ou à existência de hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade.

3. DA JUSTIFICATIVA

A formalização da parceria é necessária para viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo CMDCA, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes e ao fortalecimento das ações de promoção, proteção e garantia de seus direitos.

Os recursos destinados à parceria são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, devendo ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nos respectivos planos de trabalho.

A parceria possibilitará a execução das ações propostas pela organização da sociedade civil, de acordo com as metas, atividades, cronogramas e resultados estabelecidos nos projetos aprovados.

4. DA DESCRIÇÃO DOS PROJETOS

4.1. Projeto “Apoio ao Processo de Aprendizagem de Crianças e Adolescentes”

O projeto tem por finalidade desenvolver ações de apoio ao processo de aprendizagem de crianças e adolescentes, conforme as atividades e metas estabelecidas no respectivo plano de trabalho.

A execução ocorrerá pelo período de 06 (seis) meses, com repasses mensais de R\$ 3.700,00, totalizando R\$ 22.200,00.

A organização deverá executar as atividades conforme o projeto aprovado, observando as metas estabelecidas e apresentando os resultados e documentos comprobatórios da execução.

4.2. Projeto “As Cores da Infância”

O projeto tem por finalidade desenvolver ações voltadas à infância e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as atividades e metas estabelecidas no respectivo plano de trabalho.

A execução ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses, com repasses mensais de R\$ 3.200,00, totalizando R\$ 38.400,00.

A organização deverá executar as atividades conforme o projeto aprovado, observando as metas estabelecidas e apresentando os resultados e documentos comprobatórios da execução.

5. DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS

A execução da parceria deverá observar integralmente as metas previstas nos respectivos planos de trabalho.

De forma geral, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) promover ações de proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- b) contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos;
- c) apoiar processos de aprendizagem e desenvolvimento;
- d) fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- e) proporcionar atividades socioeducativas e de convivência;
- f) contribuir para a prevenção de situações de vulnerabilidade e violação de direitos;
- g) fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente;
- h) promover a aplicação adequada dos recursos do FIA;
- i) alcançar os resultados e metas estabelecidos nos projetos aprovados pelo CMDCA.

6. DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor global da parceria será de R\$ 60.600,00, distribuído da seguinte forma:

Projeto	Nº de parcelas	Valor de cada parcela	Valor total
Apoio ao Processo de Aprendizagem de Crianças e Adolescentes	06	R\$ 3.700,00	R\$ 22.200,00
As Cores da Infância	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
TOTAL	18		R\$ 60.600,00

Os repasses deverão observar os cronogramas previstos nos respectivos planos de trabalho e no instrumento jurídico celebrado.

A liberação dos recursos ficará condicionada ao cumprimento das exigências legais, documentais e administrativas pertinentes.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da parceria serão custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, conforme a seguinte dotação:

Ficha: 259

Dotação: 08.243.0027.2.418

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recursos: 1.501.99

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos projetos será realizada diretamente pela organização da sociedade civil, de acordo com os respectivos planos de trabalho aprovados pelo CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

A organização deverá utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a execução das ações previstas na parceria, observando as normas legais e as condições estabelecidas no instrumento jurídico.

As despesas deverão guardar relação direta com o objeto e com as metas estabelecidas nos projetos.

A organização deverá manter documentação comprobatória das despesas e das atividades realizadas, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pelo Município.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da organização:

- a) executar integralmente os projetos e cumprir as metas estabelecidas;
- b) aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto da parceria;
- c) observar o plano de trabalho aprovado;
- d) manter os documentos comprobatórios da execução física e financeira;
- e) prestar as informações solicitadas pela Administração Pública;
- f) permitir o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução;
- g) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- h) apresentar a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação e pelo instrumento de parceria;
- i) devolver eventuais recursos utilizados em desacordo com o objeto ou que devam ser restituídos, conforme determinação da Administração;
- j) manter, durante a execução da parceria, as condições exigidas para sua formalização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- a) formalizar o instrumento jurídico cabível;
- b) realizar os repasses conforme o cronograma estabelecido, observadas as condições legais;
- c) acompanhar e monitorar a execução da parceria;
- d) analisar os resultados apresentados pela organização;
- e) prestar as orientações necessárias à adequada execução da parceria;
- f) designar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização/monitoramento;
- g) analisar a prestação de contas apresentada pela organização;
- h) adotar as providências necessárias diante de eventual irregularidade identificada na execução.

11. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

A execução da parceria será acompanhada pelo Município, mediante verificação do cumprimento das metas, atividades e resultados previstos nos planos de trabalho.

Para fins de acompanhamento, deverão ser observados os seguintes responsáveis:

Gestora da Parceria: Hendy Lince Fonseca de Souza – Gerente de Contratos

Fiscal/Responsável pelo acompanhamento: Eliane Felipe Oliveira da Silva – Assistente Administrativo I

Os responsáveis deverão acompanhar a execução da parceria e registrar as ocorrências relevantes, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos municipais envolvidos.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil deverá prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto, observando as disposições da Lei nº 13.019/2014, do instrumento jurídico celebrado e das normas municipais aplicáveis.

A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento das metas e resultados previstos, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

A análise da prestação de contas deverá considerar a execução física e financeira dos projetos, os resultados alcançados e os documentos comprobatórios apresentados.

A vigência da parceria deverá ser compatível com os períodos de execução dos projetos, observando-se:

- Projeto “Apoio ao Processo de Aprendizagem de Crianças e Adolescentes”: 06 (seis) meses;
- Projeto “As Cores da Infância”: 12 (doze) meses.

O prazo definitivo de vigência será estabelecido no instrumento jurídico correspondente, considerando os respectivos cronogramas de execução.

14. DA ALTERAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

Eventuais alterações dos planos de trabalho deverão observar as disposições da legislação aplicável e dependerão de autorização ou formalização pelo Município quando exigido.

Não poderão ser realizadas alterações que descaracterizem o objeto ou as finalidades dos projetos aprovados pelo CMDCA.

15. DA SELEÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

A forma de seleção da organização da sociedade civil e o instrumento jurídico a ser celebrado serão definidos no curso da instrução processual, mediante aplicação da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Deverá ser realizada análise quanto à necessidade de chamamento público e, caso aplicável, quanto à existência dos requisitos legais para sua dispensa ou inexigibilidade.

A formalização da parceria ficará condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais, documentais, orçamentárias e jurídicas pertinentes.

16. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR

Os valores previstos para a parceria foram estabelecidos nos respectivos projetos e planos de trabalho aprovados pelo CMDCA, considerando as atividades, metas, período de execução e cronogramas financeiros apresentados.

O valor global de R\$ 60.600,00 corresponde à soma dos valores destinados aos dois projetos.

A análise da adequação dos valores observará os documentos integrantes do processo, os planos de trabalho aprovados e as normas aplicáveis às parcerias com organizações da sociedade civil.

17. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram a instrução do processo, entre outros documentos pertinentes:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) presente Termo de Referência;
- d) Justificativa de Valor;
- e) projetos e respectivos planos de trabalho;
- f) resolução do CMDCA que aprovou os projetos;
- g) documentação institucional da organização da sociedade civil;
- h) comprovação de regularidade exigida;
- i) declaração e demais documentos necessários à formalização;
- j) manifestação técnica;
- k) análise jurídica;
- l) instrumento jurídico de parceria.

18. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente Termo de Referência estabelece as condições necessárias para a formalização da parceria entre o Município de Caldas/MG e o GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ARCO IRIS – ASSOCIAÇÃO, destinada à execução dos projetos “Apoio ao Processo de Aprendizagem de Crianças e Adolescentes” e “As Cores da Infância”, aprovados pelo CMDCA e custeados com recursos do FIA.

O valor global da parceria será de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), observados os valores, períodos e cronogramas de desembolso estabelecidos para cada projeto.



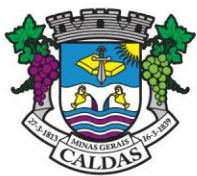
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

A formalização e execução da parceria deverão observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as normas municipais e as deliberações do CMDCA.

Caldas/MG, 28 de setembro de 2026.

Maisa Silva de Jesus

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0263/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS/MG E O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ARCO-ÍRIS – ASSOCIAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA.

O MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.625.129/0001-50, com sede na Praça Dr. Paulino Figueiredo, nº 55, Centro, Caldas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [NOME DO PREFEITO], doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, o GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ARCO-ÍRIS – ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA OSC], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], CPF nº [CPF], doravante denominada OSC PARCEIRA, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações posteriores, na legislação municipal aplicável, na Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução, pela OSC PARCEIRA, dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, conforme respectivos planos de trabalho, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Integram o objeto desta parceria os seguintes projetos:

I – Projeto “Apoio ao Processo de Aprendizagem de Crianças e Adolescentes”, no valor total de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), com período de execução de 06 (seis) meses, mediante 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);

II – Projeto “As Cores da Infância”, no valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), com período de execução de 12 (doze) meses, mediante 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

1.3. O valor global da parceria corresponde a R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

1.4. A execução deverá observar integralmente os objetivos, metas, atividades, metodologia, cronogramas, indicadores e demais condições constantes dos respectivos planos de trabalho.

1.5. Os projetos constituem partes individualizadas do objeto da parceria, devendo seus recursos ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nos respectivos planos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente parceria será regida, no que couber, pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, mediante termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

2.2. O presente instrumento observa especialmente as disposições relativas ao Termo de Fomento, ao plano de trabalho, à formalização, execução, movimentação dos recursos, monitoramento, avaliação, alterações, prestação de contas e encerramento da parceria.

2.3. A celebração fica condicionada ao cumprimento das providências administrativas e jurídicas exigíveis, inclusive quanto à modalidade de seleção ou à hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, conforme manifestação constante dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Integram o presente Termo de Fomento, para todos os fins, os Planos de Trabalho dos projetos “Apoio ao Processo de Aprendizagem de Crianças e Adolescentes” e “As Cores da Infância”, previamente elaborados pela OSC PARCEIRA e aprovados no âmbito do processo administrativo, juntamente com os demais documentos que instruem a presente parceria.

3.2. Os Planos de Trabalho estabelecem, para cada projeto, a descrição da realidade objeto da parceria, os objetivos e metas a serem alcançados, as atividades a serem desenvolvidas, a forma de execução, os resultados esperados, os parâmetros de aferição das metas, a previsão de receitas e despesas e os respectivos cronogramas de execução e desembolso.

3.3. A OSC PARCEIRA deverá executar os projetos em conformidade com os respectivos Planos de Trabalho aprovados, observando as metas, atividades, prazos, valores e demais condições neles estabelecidas.

3.4. Os Planos de Trabalho constituem parte integrante deste Termo de Fomento, devendo ser observados durante toda a execução da parceria, ressalvadas as alterações regularmente autorizadas nos termos da legislação aplicável e deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PARCERIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

4.1. O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

4.2. O valor será distribuído da seguinte forma:

Projeto	Período	Parcelas	Valor mensal	Valor total
Apoio ao Processo de Aprendizagem de Crianças e Adolescentes	6 meses	6	R\$ 3.700,00	R\$ 22.200,00
As Cores da Infância	12 meses	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
TOTAL	—	—	—	R\$ 60.600,00

4.3. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente na execução dos projetos aprovados e nas despesas previstas nos respectivos planos de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 259

Dotação: 08.243.0027.2.418

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recursos: 1.501.99

5.2. A execução financeira da parceria fica condicionada à disponibilidade e regularidade dos recursos orçamentários e financeiros destinados à finalidade pactuada.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O repasse dos recursos observará os cronogramas constantes dos respectivos planos de trabalho.

6.2. Para o Projeto “Apoio ao Processo de Aprendizagem de Crianças e Adolescentes”, serão efetuadas 06 (seis) parcelas de R\$ 3.700,00, totalizando R\$ 22.200,00:

Parcela	Valor
1ª	R\$ 3.700,00
2ª	R\$ 3.700,00
3ª	R\$ 3.700,00
4ª	R\$ 3.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

5ª	R\$ 3.700,00
6ª	R\$ 3.700,00
Total	R\$ 22.200,00

6.3. Para o Projeto “As Cores da Infância”, serão efetuadas 12 (doze) parcelas de R\$ 3.200,00, totalizando R\$ 38.400,00:

Parcela	Valor
1ª	R\$ 3.200,00
2ª	R\$ 3.200,00
3ª	R\$ 3.200,00
4ª	R\$ 3.200,00
5ª	R\$ 3.200,00
6ª	R\$ 3.200,00
7ª	R\$ 3.200,00
8ª	R\$ 3.200,00
9ª	R\$ 3.200,00
10ª	R\$ 3.200,00
11ª	R\$ 3.200,00
12ª	R\$ 3.200,00
Total	R\$ 38.400,00

6.4. Os desembolsos serão realizados mediante depósito em conta bancária, observadas as condições legais e administrativas aplicáveis.

6.5. O Município poderá adequar as datas efetivas dos repasses ao fluxo financeiro do FIA, desde que preservados os valores, o objeto e o período de execução pactuados, observadas as regras de prorrogação quando o atraso for imputável à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA

7.1. Os recursos financeiros decorrentes da presente parceria serão repassados à OSC PARCEIRA mediante depósito em conta bancária de titularidade da instituição, indicada formalmente ao MUNICÍPIO.

7.2. A OSC PARCEIRA deverá informar ao MUNICÍPIO os dados bancários necessários à realização dos repasses, responsabilizando-se pela exatidão das informações fornecidas.

7.3. A OSC PARCEIRA deverá manter os documentos bancários e os comprovantes das movimentações financeiras relacionadas à execução dos projetos, para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

7.4. A utilização da conta bancária institucional não afasta a obrigação da OSC PARCEIRA de manter registros e documentos que permitam identificar a aplicação dos recursos recebidos na execução dos projetos objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

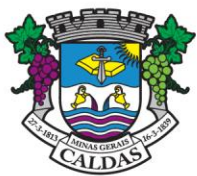
8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I – Efetuar os repasses financeiros previstos neste instrumento, observadas as condições estabelecidas;
- II – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos projetos;
- III – Designar gestor para acompanhamento da parceria;
- IV – Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução, quando cabível;
- V – Analisar os relatórios e documentos apresentados pela OSC PARCEIRA;
- VI – Fornecer informações e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento da parceria;
- VII – Realizar as providências necessárias à avaliação da prestação de contas;
- VIII – Adotar as medidas administrativas cabíveis diante de eventual irregularidade na execução;
- IX – Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas nos planos de trabalho;
- X – Publicar o extrato deste Termo de Fomento no meio oficial de publicidade do Município; e
- XI – Exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 13.019/2014 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

9.1. Constituem obrigações da OSC PARCEIRA:

- I – Executar integralmente os projetos conforme os respectivos planos de trabalho;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente no objeto da parceria;
- III – Cumprir as metas e atividades previstas;
- IV – Observar o cronograma de execução e de desembolso;
- V – Manter escrituração contábil regular;
- VI – Conservar os documentos comprobatórios das despesas e da execução do objeto;
- VII – Permitir o acesso dos agentes públicos responsáveis pelo monitoramento, fiscalização e controle aos documentos, informações e locais de execução dos projetos;
- X – Prestar contas dos recursos recebidos;
- XI – Informar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer situação que possa comprometer a execução dos projetos;
- XII – Comunicar alterações na representação legal, endereço, dados bancários ou demais informações relevantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

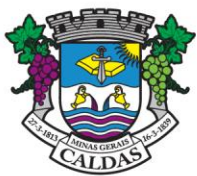
- XIII – Observar a legislação trabalhista, tributária, previdenciária e demais normas aplicáveis às despesas realizadas;
- XIV – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução do objeto;
- XV – Restituir eventuais saldos remanescentes, na forma da legislação;
- XVI – Não utilizar recursos da parceria para finalidade diversa daquela prevista nos planos de trabalho;
- XVII – Apresentar os relatórios de execução do objeto nos prazos estabelecidos;
- XVIII – Dar publicidade à parceria e às ações realizadas, observadas as normas aplicáveis; e
- XXIV – Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento, nos planos de trabalho e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 10.1. A execução dos projetos deverá observar rigorosamente as atividades e metas aprovadas pelo CMDCA e constantes dos respectivos planos de trabalho.
- 10.2. A OSC PARCEIRA será responsável pela organização e execução das atividades, pela contratação de pessoal e de serviços necessários, quando previstos e permitidos, e pelo gerenciamento dos recursos recebidos.
- 10.3. A execução das atividades não gera vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e os empregados, colaboradores, prestadores ou demais pessoas vinculadas à OSC PARCEIRA.
- 10.4. A OSC PARCEIRA responderá integralmente pelos encargos decorrentes das relações de trabalho, prestação de serviços e demais obrigações assumidas para execução dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 11.1. O MUNICÍPIO realizará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 11.2. O monitoramento terá por finalidade verificar:
 - I – O cumprimento das metas;
 - II – A execução das atividades previstas;
 - III – A compatibilidade entre as atividades realizadas e o plano de trabalho;
 - IV – Os resultados alcançados;
 - V – A correta aplicação dos recursos, quando cabível; e
 - VI – Demais aspectos relevantes para avaliação da parceria.
- 11.3. O MUNICÍPIO poderá realizar visitas técnicas, solicitar informações, documentos, relatórios e outros elementos necessários à avaliação da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

11.4. A OSC PARCEIRA deverá assegurar livre acesso aos documentos e locais relacionados à execução da parceria aos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas competente, na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designado como Gestor da Parceria:

Hendy Lince Fonseca de Souza – Gerente de Contratos.

12.2. Fica designada como responsável pelo acompanhamento/fiscalização da parceria:

Eliane Felipe Oliveira da Silva – Assistente Administrativo I.

12.3. Compete ao gestor acompanhar a execução da parceria, emitir os documentos e manifestações necessários, acompanhar o cumprimento das metas e adotar as providências previstas na legislação.

12.4. A designação de gestor ou fiscal poderá ser alterada mediante ato administrativo próprio, sem necessidade de alteração deste Termo, desde que formalizada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A OSC PARCEIRA deverá prestar contas da execução dos recursos recebidos e do cumprimento do objeto, observando a Lei nº 13.019/2014, a regulamentação aplicável, este instrumento e os planos de trabalho.

13.2. A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos.

13.3. A OSC PARCEIRA deverá apresentar, conforme exigido pela legislação e pela Administração:

I – Relatório de execução do objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução das atividades;

III – Demonstração do cumprimento das metas;

IV – Documentos financeiros, quando exigidos;

V – Extratos da conta bancária;

VI – Comprovantes das despesas realizadas;

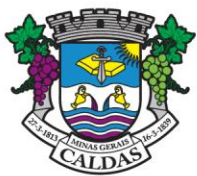
VII – Informações sobre eventuais receitas ou rendimentos decorrentes dos recursos recebidos;

VIII – Devolução de eventual saldo remanescente; e

IX – Demais documentos previstos na legislação e nas normas municipais aplicáveis.

13.4. A prestação de contas será analisada pelo MUNICÍPIO de acordo com as normas aplicáveis, considerando especialmente o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados.

13.5. A apresentação da prestação de contas não afasta a responsabilidade da OSC PARCEIRA pela guarda dos documentos originais comprobatórios da execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento do objeto da parceria e conforme as despesas previstas nos planos de trabalho.

14.2. É vedada a utilização dos recursos:

I – Para finalidade estranha ao objeto;

II – Para despesas não relacionadas à execução dos projetos;

III – Para pagamento de despesas anteriores ao início da vigência da parceria, salvo hipótese legal expressamente admitida;

IV – Para pagamento de encargos ou despesas vedadas pela legislação aplicável; e

V – Em qualquer outra finalidade incompatível com este Termo e os planos de trabalho.

14.3. As despesas deverão ser comprovadas por documentos idôneos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria terão a destinação definida de acordo com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas neste instrumento.

15.2. Ao final da parceria, deverá ser realizada a identificação dos bens remanescentes e adotada a destinação determinada pelo MUNICÍPIO, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante solicitação devidamente justificada, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

16.2. As alterações que impliquem modificação do objeto dependerão de análise e aprovação da Administração, não sendo admitida a descaracterização da finalidade da parceria.

16.3. O plano de trabalho poderá ser revisto nas hipóteses legalmente admitidas, mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

16.4. A OSC PARCEIRA deverá apresentar eventual solicitação de alteração dentro do prazo previsto na legislação e com justificativa suficiente para sua análise.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de **[DATA DE INÍCIO]** até **[DATA DE TÉRMINO]**, observados os períodos de execução previstos nos respectivos planos de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

17.2. O prazo de vigência deverá ser suficiente para a execução dos projetos, apresentação da prestação de contas e adoção das providências necessárias ao encerramento da parceria.

17.3. Havendo atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, a vigência poderá ser prorrogada de ofício pelo período correspondente ao atraso, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O presente Termo de Fomento produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, na forma da legislação.

18.2. O MUNICÍPIO dará publicidade à parceria nos meios oficiais disponíveis, observadas as exigências legais.

18.3. A OSC PARCEIRA deverá divulgar a parceria e as ações dela decorrentes, observadas as regras aplicáveis à publicidade institucional e à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

19.1. Na execução dos projetos, a OSC PARCEIRA deverá observar integralmente a legislação de proteção à criança e ao adolescente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

19.2. As atividades deverão ser desenvolvidas com observância dos princípios da proteção integral, da dignidade, da não discriminação, da privacidade e da preservação da imagem e dos dados pessoais dos beneficiários.

19.3. A divulgação de imagens, nomes ou informações relativas às crianças e aos adolescentes deverá observar a legislação aplicável e as autorizações necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes deverão observar, no tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução desta parceria, a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.2. A OSC PARCEIRA deverá adotar medidas adequadas para proteger os dados pessoais dos beneficiários, colaboradores e demais pessoas envolvidas nos projetos.

20.3. O tratamento de dados deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

21.1. A OSC PARCEIRA é responsável pela execução integral dos projetos e pela correta aplicação dos recursos recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

21.2. A OSC PARCEIRA responderá pelos danos causados a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto, quando configurada sua responsabilidade.

21.3. A fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC PARCEIRA pela execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DOS REPASSES

22.1. O MUNICÍPIO poderá suspender os repasses nas hipóteses previstas na legislação, especialmente quando identificadas irregularidades, descumprimento de obrigações ou fatos que comprometam a adequada execução da parceria.

22.2. A suspensão será precedida, quando cabível, de comunicação à OSC PARCEIRA para apresentação de esclarecimentos e adoção das medidas corretivas.

22.3. A regularização da situação poderá ensejar a retomada dos repasses, observadas as condições estabelecidas pela Administração e a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

23.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, poderão ser aplicadas à OSC PARCEIRA as sanções previstas na legislação, observados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. A aplicação de qualquer sanção deverá considerar a gravidade da conduta, a extensão do dano, a existência de prejuízo ao objeto e os demais elementos pertinentes, nos termos da legislação.

23.3. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de ressarcimento de eventual dano causado ao erário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

24.1. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido nas hipóteses previstas na legislação, mediante comunicação formal entre os partícipes.

24.2. A intenção de denúncia ou rescisão deverá observar antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo situação que justifique providência diversa nos termos da legislação.

24.3. Na hipótese de encerramento da parceria, a OSC PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas e devolver eventuais saldos remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, na forma legal.

24.4. A rescisão não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

25.1. A OSC PARCEIRA deverá devolver ao MUNICÍPIO os recursos eventualmente não utilizados, bem como os saldos remanescentes e rendimentos de aplicações financeiras, nas hipóteses previstas na legislação.

25.2. A devolução deverá ser realizada no prazo legal e mediante procedimento indicado pelo MUNICÍPIO.

25.3. Eventuais valores cuja restituição seja determinada em razão de irregularidade ou inexecução deverão ser atualizados na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO

26.1. Na hipótese de paralisação ou risco de descontinuidade da execução dos projetos, o MUNICÍPIO poderá adotar as medidas legalmente previstas para assegurar a continuidade do objeto, inclusive assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante das atividades, quando cabível.

26.2. A adoção das medidas previstas nesta cláusula observará a legislação e as circunstâncias concretas verificadas na execução da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE OS PARTÍCIPE

27.1. O presente Termo de Fomento não estabelece vínculo trabalhista, societário ou de representação entre o MUNICÍPIO e os empregados, prestadores, voluntários ou demais colaboradores da OSC PARCEIRA.

27.2. Cada partícipe será responsável pelas obrigações que lhe sejam atribuídas por lei e por este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

28.1. Os atos relacionados à presente parceria observarão os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

28.2. A OSC PARCEIRA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à transparência da execução dos projetos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

29.1. Integram o presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

I – O Plano de Trabalho do Projeto “Apoio ao Processo de Aprendizagem de Crianças e Adolescentes”;

II – O Plano de Trabalho do Projeto “As Cores da Infância”;

III – A Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV – Os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 0263/2026 e que fundamentaram a celebração da presente parceria.

29.2. Os Planos de Trabalho mencionados nos incisos I e II integram o presente instrumento para todos os fins, devendo ser observados pela OSC PARCEIRA durante toda a execução da parceria.

29.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Fomento e os documentos que o integram, prevalecerão as disposições deste instrumento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caldas/MG, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caldas/MG, ____ de ____ de 2026.

Ailton Pereira Goulart
Prefeito Municipal

xxxx
Contratado

Visto Jurídico

Testemunhas:

1)-

2)-

Luiz Cláudio Luchini
OAB 119.103